



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LIVIO RINZLER
CNPJ/CPF : 494.490.287-53

Empreendimento : Fazenda Cachoeirinha (matrícula 70.957)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Rodovia MG - 223 número/km S/N esquerda região da cachoeirinha
Bairro Zona Rural Cep 38440-000 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Araguari (LAT) -18.6395, (LONG) -48.2456

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 585/2023

Motivo da decisão:

Após análise técnica dos documentos apresentados para a instrução do processo em questão e vistoria realizada em 26/07/2023, conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) nº 237509/2023 (26/07/2023), foram solicitadas Informações Complementares, via SLA PA 585/2023 em 20/06/2023 e 05/09/2023, sendo as respostas a essas realizadas em 31/08/2023 e 20/11/2023, respectivamente. Ocorre que após análise das informações e documentos entregues, em resposta às Informações Complementares solicitadas, foi verificada a ausência de informações/documentos e, ou informações incorretas, conforme descrito no Despacho nº 47/2023/FEAM/URA TM – CAT (78628439/2090.01.0011224/2023-48 – SEI) em anexo. Vale salientar que a entrega parcial/ausência de informações complementares, assim como as informações erradas apresentadas, comprometeram a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão. Diante do exposto, a equipe técnica da URA TM sugere o arquivamento do processo em questão, conforme previsto no art. 33 do Decreto 47.383/2018 e previsto na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 13/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 13/12/2023 13:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Processo nº 2090.01.0011224/2023-48

Uberlândia, 12 de dezembro de 2023.

Procedência: Despacho nº 47/2023/FEAM/URA TM - CAT

Destinatário(s): Bruno Ávila Neto

Assunto: Arquivamento do PA 585/2023 (Fazenda Cachoeirinha - mat. 70.957)

DESPACHO

Prezado,

O processo administrativo nº 585/2023 (SLA), do empreendimento supracitado, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, conforme solicitação 2023.01.01.003.0001290, em 20/03/2023 como Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC, instruído por Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Após análise técnica dos documentos apresentados para a instrução do processo em questão e vistoria realizada em 26/07/2023, conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) nº 237509/2023 (26/07/2023), foram solicitadas Informações Complementares, via SLA PA 585/2023 em 20/06/2023 e 05/09/2023, sendo as respostas a essas realizadas em 31/08/2023 e 20/11/2023, respectivamente.

Ocorre que após análise das informações e documentos entregues, em resposta às Informações Complementares solicitadas, foi verificado que alguns documentos e informações não foram apresentadas, a saber:

ITEM 1: “Considerando que não foram encontrados no Cartório de Registro de Imóveis o mapa do imóvel e o Termo referente à averbação da reserva legal, conforme documentos apresentados 64884375 e 67212510/ 1370.01.0006713/2023-15, deverá ser feita a retificação da reserva legal do imóvel averbada em cartório. A regularização da reserva legal deverá ser feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Tipo de Processo: Regularização de Reserva Legal), conforme orientações no site do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/reserva-legal>). Apresentar o número do processo formalizado no SEI (regularização da Reserva Legal).” **(solicitação feita em 20/06/2023 e resposta apresentada em 31/08/2023)**

-Documentos entregues: 1370.01.0038492/2023-44 e 1370.01.0038493/2023-17);

- Com relação à documentação apresentada nos 02 processos SEI supracitados, tem-se o seguinte:

- Processo 1370.01.0038493/2023-17 (Documentos da área matriz): foi apresentada a matrícula nº 70.957 desatualizada, com data de 24/02/2022; Foi apresentado laudo da situação das glebas de reserva legal localizadas no imóvel, laudo este que cita que no imóvel existem 03 glebas de reserva legal com área total de 03,7387 ha, área esta que diverge da área proposta como RL no mapa e nos memoriais descritivos, que é de 3,81 hectares, divididos em 02 glebas; Após análise do CAR do imóvel, observou-se inconsistências, tais como: não foi registrada a área de compensação de reserva legal localizada fora do imóvel que deve ser informada na aba 'Documentação', as áreas georreferenciadas estão demarcadas de forma errada no sistema, área de APP, recurso hídrico e Reserva legal em desacordo com o mapa apresentado.

- Processo 1370.01.0038492/2023-44 (Documentos da área compensatória): foi apresentada a matrícula nº 38.039 desatualizada, com data de 17/01/2023; Vale ressaltar a matrícula supracitada é de posse do requerente do processo de licenciamento (Piracaíba Agropecuária LTDA) com área total de 15,48 hectares, adquirido em 2001 conforme consta na matrícula, entretanto o mapa apresentado no processo é um mapa antigo, que inclui outras diversas matrículas de outros proprietários, que nada tem a ver com o processo em questão, o mapa não delimita os 15,48 hectares de área total da propriedade; No mapa são delimitadas duas glebas que somam a área total 4,3506 hectares, como proposta de compensação de RL, sem delimitar o restante do uso do solo da propriedade de 15,48 ha, sua reserva legal própria e outras glebas de reserva legal compensadas. Ainda de forma equivocada, foram feitos dois cadastros no CAR, em Agosto de 2023, para as 02 glebas de reserva legal propostas como compensação, sendo um cadastro de 1,54 ha de área total e outro de 2,93 hectares de área total, sendo que deveria ter sido feito apenas um cadastro no CAR da área total do proprietário da matrícula nº 38.039; Ademais nos 02 referidos registros do CAR foram demarcados apenas 20% de reserva legal, sem demarcar ou citar qualquer área como compensação de reserva legal de outro imóvel.

ITEM 1: “Foi constatado em vistoria que existem intervenções em área de preservação permanente (APP), tais como: estruturas em alvenaria (galpões de suínos e casa/barracão), acesso viário e instalação de sistemas de captação de água. Dessa forma, deverá ser apresentado mapa topográfico, delimitando esses usos na área de preservação permanente de forma a individualizá-los e quantificar a área para cada ocupação.

1.2 Em caso de intervenção ocorrida após 22 de julho de 2008, o empreendedor deverá apresentar: a) Requerimento padrão de intervenção ambiental preenchido e assinado, constando o tamanho de cada intervenção em área de preservação permanente, b) proposta de medida mitigadora e compensatória, nos termos dos artigos 75 e 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

1.3 Em caso de intervenção já autorizada por meio de DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental) ou AIA (Autorização para intervenção ambiental) vinculada a processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar o referido documento, e comprovação da compensação da intervenção realizada.

1.4 Em caso de uso antrópico consolidado o empreendedor deverá apresentar: 1) Demarcação das áreas no CAR (retificação deste); 2) Comprovação de adesão ao PRA - Programa de Regularização Ambiental no CAR - Cadastro Ambiental Rural;

Obs: Para as APPs ocupadas com plantios ou pastagens que necessitarem de recuo e recomposição, apresentar PTRF, com ART de responsável técnico”; (**solicitação feita em 05/09/2023 e resposta apresentada em 20/11/2023**)

- Neste item não foram delimitadas, identificadas e dimensionadas as áreas de intervenção ambiental correspondentes aos acessos viários e à instalação do sistema de captação de água e nem feita a demarcação destas no CAR, e ainda, não foram identificados e delimitados, no mapa, a nascente e os cursos d’água que interligam a nascente e a represa ao curso d’água na divisa da propriedade;

ITEM 2. “Apresentar Relatório Técnico atestando que o dimensionamento do Sistema de

Tratamento dos Dejetos Suíños está de acordo com o volume total de dejetos gerados na granja, considerando o número total de animais (capacidade total de alojamento, inclusive contando com os novos galpões). O Relatório deve conter no mínimo: dimensionamento/volume de todas as estruturas do Sistema de Tratamento dos Dejetos Suíños, volume total de dejetos gerados (especificar por fase de criação dos animais) e o tempo de detenção em cada estrutura (tanques, biodigestor e lagoa). O Relatório deve estar acompanhado de ART do profissional habilitado para tal”; (solicitação feita em 05/09/2023 e resposta apresentada em 20/11/2023)

- No “Levantamento Hidrossanitário” apresentado constam divergências quanto ao volume e ao tempo de detenção do biodigestor, sendo informados o volume de 3.038.500 m³, com tempo de detenção de 34,62 dias (p.3) e volume de 2.688 m³, com tempo de detenção de 30,62 dias (p.5).

ITEM 3. “Apresentar novo mapa de uso e ocupação do solo (assinado e com registro), uma vez que no mapa apresentado não consta a delimitação/localização da reserva legal”; (solicitação feita em 05/09/2023 e resposta apresentada em 20/11/2023)

- Neste item não foram identificados e delimitados, no mapa, a nascente e os cursos d’água que interligam a nascente e a represa ao curso d’água na divisa da propriedade e, ainda, o mapa apresentado está sem assinatura;

ITEM 4. “Apresentar comprovação da regularização das captações de recurso hídrico ocorridas no empreendimento (cópia das outorgas referentes às captações destinadas ao uso e consumo animal e humano e à irrigação)”; (solicitação feita em 05/09/2023 e resposta apresentada em 20/11/2023)

- Neste item ficou faltando a apresentação da cópia da Portaria nº 1907283/2022, com validade até 28/09/2032;

ITEM 11. “Em relação às áreas de reserva legal compensadas fora da propriedade em questão, apresentar: laudo técnico de situação, caracterizando o tipo de vegetação e estado de conservação destas áreas; o mesmo deve estar acompanhado de imagens fotográficas georreferenciadas e ART do responsável habilitado para tal”; (solicitação feita em 05/09/2023 e resposta apresentada em 20/11/2023)

-Neste item não foram apresentadas as imagens fotográficas georreferenciadas.

ITEM 13. “Apresentar proposta para regularização do déficit de reserva legal, juntamente com toda a documentação necessária para tal”; (solicitação feita em 05/09/2023 e resposta apresentada em 20/11/2023)

- Conforme mapa topográfico da matrícula nº 70.957, a área total do imóvel é de 40,2894 hectares, sendo necessário, portanto no mínimo 8,05879 ha de reserva legal. A área averbada de RL é de 7,84 ha, restando, portanto, um déficit de RL a ser regularizado. Foi apresentada a proposta de regularização, conforme processos SEI nºs 1370.01.0038492/2023-44 e 1370.01.0038493/2023-17, com a seguinte proposta: 3,81 ha permanecendo no interior do imóvel

e 4,3506 ha compensados na matrícula nº 38.039 do CRI de Araguari (Fazenda Bocaina). Vale ressaltar que a matrícula supracitada (nº 38.039) é de posse do requerente do processo de licenciamento (Piracaíba Agropecuária LTDA) com área total de 15,48 hectares; importante pontuar também que toda a área deste imóvel encontra-se gravada como reserva legal compensatória de outros imóveis de mesma titularidade do proprietário, a saber: 4,03 ha referente à reserva legal compensatória do imóvel objeto da matrícula nº 70.957 (objeto do licenciamento em questão), e 11,45 ha referente à reserva legal compensatória do imóvel objeto da matrícula nº 38.321, conforme pode-se verificar na análise das averbações da matrícula nº 38.039 (fazenda Bocaina), dessa forma não há área disponível passível de ser averbada como reserva legal compensatória, e a proposta apresentada configuraria sobreposição de reserva legal compensatória; Importante pontuar também, que não foi apresentado mapa topográfico da Fazenda Bocaina, com a demarcação de uso do solo e demarcação das glebas de reserva legal já averbadas como compensação de outros imóveis, foram apresentadas apenas a demarcação das glebas de RL propostas, em um mapa antigo com diversas áreas de terceiros, que não condiz com a realidade da propriedade, que já está desmembrada há muitos anos.

ITEM 15. “Apresentar cópia do CAR retificado (MG-3103504-B87A.90D4.203C.4A59.A34B.2A9A.7B4C.29BA) quanto às notificações feitas via SICAR”. (solicitação feita em 05/09/2023 e resposta apresentada em 20/11/2023)

-Neste item o CAR apresentado continua com erros de informações/delimitações, como já mencionado no primeiro item 1: não foi registrada a área de compensação de reserva legal localizada fora do imóvel que deve ser informada na aba ‘Documentação’, as áreas georreferenciadas estão demarcadas de forma errada no sistema, assim como as áreas de preservação permanente - APP, os recursos hídricos, a Reserva legal e áreas de uso antrópico estão em desacordo com o mapa apresentado.

Vale salientar que a entrega parcial/ausência de informações complementares, assim como as informações erradas apresentadas, comprometeram a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.

Diante do exposto, a equipe técnica da URA TM sugere o arquivamento do processo em questão, conforme previsto no art. 33 do Decreto 47.383/2018 e previsto na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 12/12/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 12/12/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78628439** e o código CRC **410F7D6D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011224/2023-48

SEI nº 78628439